

## **PROGRAMA SÃO PAULO +BONITO**

O **Programa São Paulo +Bonito**, visa a partir da desburocratização da adoção de áreas verdes em Municípios, cuja população seja igual ou maior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, incentivar a comunidade e a iniciativa privada a revitalizarem os espaços públicos, em especial as áreas verdes compreendidas em: praças, jardins, rotatórias e canteiros.

A iniciativa teve início na cidade de São Paulo e, em breve, será ampliada para outras regiões metropolitanas do Estado.

O Programa é viabilizado com o apoio de toda comunidade e da iniciativa privada, onde os serviços de zeladoria urbana tais como limpeza, manutenção de vegetação, inclusão de mobiliários e obras artísticas, plantio, adubação, entre outros, ficarão sob responsabilidade dos interessados em cooperar junto ao Governo Municipal local, a fim de beneficiar todo o espaço urbano das cidades.

Este programa não conta com o custeio de verbas das Prefeituras e tampouco do Governo do Estado, se trata de um programa fomentado 100% pela comunidade e iniciativa privada, viabilizado por meio de um Termo de Cooperação, cuja vigência é de 2 (dois) anos, sendo possível a renovação por igual período.

A fim de orientar os Municípios que incidem na hipótese deste Programa, foi elaborada a presente Cartilha, composta de Regulamento e Modelo de Termo de Cooperação.

**Marcos Rodrigues Penido**

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo

Curador do Programa SP +Bonito



Secretaria de  
Infraestrutura e Meio Ambiente

## **REGULAMENTO**

A presente Cartilha confere orientação para a celebração de Termos de Cooperação com a iniciativa privada (pessoas físicas, jurídicas e entidades do terceiro setor), visando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como a conservação de áreas municipais. Adoção de Praças Públicas, e Áreas Verdes, assim como dispõe sobre serviços executados com o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada, dos benefícios dos adotantes e suas responsabilidades.

### **Da instituição e objetivos do programa**

**Art. 1.** Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e Áreas Verdes no âmbito dos Municípios, com os seguintes objetivos, entre outros:

- I. Promover a participação da sociedade civil organizada, pessoas físicas e das pessoas jurídicas ou entidades do terceiro setor, nos cuidados e na manutenção de praças públicas e de áreas verdes do Município, em conjunto com o Poder Público Municipal.
- II. Aproximar a população vizinha às praças públicas e áreas verdes e entenderem esses espaços como de responsabilidade de todos.
- III. Incentivar o uso das praças e áreas verdes pela população.
- IV. Propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização de praças públicas e áreas verdes, que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

**Art. 2.** A adoção de uma área pública, de acordo com o projeto elaborado, e autorizado pelo órgão público competente, pode ser destinada a:

- I. Urbanização.
- II. Construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer.
- III. Realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer.
- IV. Conservação e manutenção de jardins.

### **Das definições**

**Art. 3.** Para os fins desta Regulamentação consideram-se melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais os projetos, obras, serviços, ações e intervenções, relativos a bens públicos municipais e a bens privados ou públicos, inclusive federais e estaduais, tombados em caráter provisório ou definitivo, ou preservados, nos termos da legislação municipal, estadual ou federal pertinente, que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana.

**Art. 4.** Podem participar do programa, e serão considerados como cooperantes, quaisquer entidades da sociedade civil; associações de moradores e comerciais; sociedade amigos de bairro; pessoa física; pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município; e entidades do terceiro setor.

### **Dos titulares a concessão de Termos de Cooperação**

**Art. 5.** Os titulares das Secretarias, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, no âmbito das respectivas competências, poderão celebrar Termos de Cooperação com a iniciativa privada, visando à Revitalização Urbana, a partir da execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como a conservação de áreas verdes municipais, tais como **praças, jardins e canteiros públicos**, atendido o interesse público.

§1º A celebração de termos de cooperação depende da observação da legislação local vigente e aplicável à matéria.

§2º A celebração de termos de cooperação está condicionada a prévia anuência do titular do respectivo órgão/ente.

§3º Caberá aos órgãos e entes públicos em questão, a instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto **praças, jardins e canteiros públicos** que se encontrem sob sua exclusiva administração.

#### **Do prazo de vigência**

**Art. 6.** Os Termos de Cooperação celebrados a partir da utilização deste Regulamento terão prazo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período.

§1º Findo o prazo, o termo de cooperação poderá ser renovado automaticamente, por igual período uma única vez, por autorização tácita do cooperante, e findo este período, em caso de interesse em manter a área cooperada, deverá o cooperante protocolar um novo pedido

#### **Do cadastro de bens públicos**

**Art. 7.** Incube aos titulares dos órgãos públicos e entes públicos acima referidos elaborar e manter cadastro atualizado dos bens públicos sob sua administração e disponíveis para cooperação, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos neles existentes, bem como sobre seus serviços a serem prestados pelos cooperantes.

#### **Dos documentos**

**Art. 8.** Para dar início ao processo de cooperação com vistas a assinatura do termo de cooperação de que trata a presente regulamentação, a entidade, pessoa física ou pessoa jurídica, interessados em adotar determinada área pública, deve dar entrada a proposta de cooperação anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

**Art. 9.** O cooperante deverá apresentar a carta de intenção indicando o bem público municipal objeto da proposta de cooperação, que poderá constar ou não do cadastro de bens públicos de ente ou órgão competente.

§1º. Tratando-se de pessoa física, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I - Cópia do documento de identidade;

II - Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF;

III - Envelope lacrado, contendo a proposta de implantação, manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços, seus respectivos valores e a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da cooperação.

2°. Tratando-se de pessoa jurídica, ou entidades do terceiro setor, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III- cópia do documento de identidade do responsável legal da empresa, suprimindo ao interveniente a devida procuração;

IV - envelope lacrado, contendo a proposta de implantação, manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços, seus respectivos valores e a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da cooperação.

§3°. Tratando-se de entidades da sociedade civil, associações de moradores ou sociedades amigos de bairro ou comercial, a carta de intenção deverá ser instruída com:

I - Cópia do ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional pertinente;

III - cópia do documento de identidade do responsável legal da empresa, suprimindo ao interveniente a devida procuração;

IV - envelope lacrado, contendo a proposta de implantação, manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços, seus respectivos valores e a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da cooperação.

### **Do processo de celebração de termos de cooperação**

**Art. 10.** A celebração dos termos de cooperação referentes a bens públicos municipais observará os seguintes procedimentos:

I - o interessado deverá apresentar sua carta de intenção, conforme disposto neste regulamento, nos órgãos públicos competentes;

II - a carta de intenção, os documentos e o envelope lacrado contendo a descrição e o valor das obras ou serviços serão imediatamente autuados, sendo que o envelope permanecerá lacrado e acompanhará o processo, devendo a unidade de autuação rubricá-lo e certificar seu recebimento nos autos, encaminhando-o à unidade competente;

III – se o interessado não apresentar a documentação completa, será notificado via endereço eletrônico, para que junte ao processo os documentos faltantes no prazo de 5 (cinco) dias.

IV - no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do protocolo, ou da junção dos documentos faltantes, o órgão competente deverá expedir comunicado destinado a dar conhecimento público da carta de intenção, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação, a ser afixado na sede do órgão ou ente e publicado no Portal da Prefeitura do Município, na Internet e no Diário Oficial da Cidade, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outras pessoas possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto;

V - decorrido o prazo estipulado no inciso IV, sem manifestação de outros interessados, o envelope será aberto e seu conteúdo juntado ao processo, analisando-se a viabilidade da proposta, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes; que não poderá ultrapassar de 5 (cinco) dias para cada órgão;

VI - aprovada a proposta, o processo, com a minuta prévia do termo de cooperação, será encaminhado no prazo de 07 (sete) dias para autorização do responsável da área na Prefeitura e, em seguida no prazo de 7 (sete) dias, para assinatura do termo de cooperação pelo titular do órgão público competente; e em caso de rejeição, será determinado o arquivamento do processo.

VII – na hipótese de haver mais de um interessado na cooperação, serão abertos os envelopes lacrados, no prazo de 07 (sete) dias, onde será aprovada a proposta de acordo com os critérios abaixo, sendo primeiramente analisado o critério disposto no item “a”, e em caso de empate, será considerado o item “b”:

- a. proposta de cooperante, que apresentar maior valor pecuniário a ser destinada a área cooperada, considerando valor de implantação e manutenção mensal.
- b. proposta de cooperante, que comprovar ter o maior número de áreas cooperadas na Municipalidade;

VIII- O cooperante deverá assinar o termo e entregá-lo ao órgão competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias.

IX- logo após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado pelo órgão competente, na íntegra, no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data da assinatura.

### **Da placa indicativa**

**Art. 11.** O cooperante ficará autorizado, após a aprovação do termo de cooperação, para afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, conforme o modelo estabelecido neste Regulamento, sendo que após a instalação da placa indicativa, deverá iniciar as melhorias constantes na proposta de cooperação, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Art. 12.** As mensagens indicativas poderão ser alocadas no formato horizontal, com as medidas da placa de 80 cm de altura por 80 cm de largura, e 40 cm de suporte (entre o solo e o início da placa), de acordo com o modelo constante no anexo I.

I - Na área livre disposta no anexo I, é permitida a exposição conjunta de:

- a) Nome de empresa, nome fantasia e nome de produto;
- b) Foto de produto;
- c) Slogan pertencente a marca;
- d) Seta sinalizadora;
- e) Indicação de redes sociais;
- f) Endereço físico;
- g) Endereço eletrônico;
- h) Telefone;
- i) Nome de pessoa física ou associação;
- j) QR Code.

II - É cabível a inserção de um ou mais de cada item do artigo 12, inciso I, deste Regulamento.

§1º. Os projetos de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e as mensagens indicativas objeto de termos de cooperação deverão ser compatíveis com os demais elementos do mobiliário urbano.

**Art. 13.** Nos termos do disposto nesta Regulamentação, a colocação de mensagens indicativas de cooperação, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - Para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor ou igual a 7,0m (sete metros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa para cada 125m (cento e vinte e cinco metros) lineares de extensão. Para os canteiros com extensão de até 2 km (dois quilômetros) lineares, será permitido a instalação de no máximo 15 (quinze) placas indicativas; e para os canteiros com extensão superior a 2 km (dois quilômetros) lineares, não podendo ultrapassar 25 (vinte e cinco) placas, respeitando-se a medida de 1 (uma) placa a cada 125m (cento e vinte cinco metros) lineares.

II - Para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura superior a 7,0m (sete metros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa para cada 700m<sup>2</sup> (setecentos metros quadrados).

III - Para áreas verdes com dimensão de até 499m<sup>2</sup> (quatrocentos e noventa e nove metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa.

IV - Para áreas verdes com dimensão de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa a cada 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), não podendo ultrapassar 06 (seis) placas.

V - Para áreas verdes com dimensão de 5.001m<sup>2</sup> (cinco mil e um metros quadrados) a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa a cada 900m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), não podendo ultrapassar 10 (dez) placas.

VI - Para áreas verdes com dimensão de 10.001m<sup>2</sup> (dez mil e um metros quadrados) a 25.000m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa a cada 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), não podendo ultrapassar 12 (doze) placas.

VII - Para áreas verdes com dimensão acima de 25.001m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil e um metros quadrados), com ou sem denominação oficial, será autorizada a instalação de 1 (uma) placa indicativa a cada 2.000m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), não podendo ultrapassar 15 (quinze) placas.

§1º. Os termos ou mobiliários não descritos nesta lei, devem ser levados ao crivo da administração municipal, para a sua devida aprovação, e enquadramento neste artigo.

§2º. Para a cooperação de ciclovias e pistas de Cooper, poderá ser instalado uma placa, conforme anexo II, a cada 1km (um quilômetro), no decorrer de sua extensão; e a cada 100m (cem metros), deverá ser instalada uma placa sinalizadora de metragem, com dimensões de 0,15m x 0,12m na vertical, fixada por haste dupla com altura de 0,10m, permitida a exposição de marca na área inferior da placa na dimensão de 0,05x0,05m, de acordo com o modelo do anexo III.

§3º. Nas áreas verdes que existam ciclovias, deverão obrigatoriamente adotar ambos os espaços.

§4º. As placas indicativas de cooperação, poderão, a critério do proponente, serem luminosas, com a instalação de fita de led no entorno da placa, desde que sejam de energia limpa e renovável (solar ou eólica).

**Art. 14.** As placas com mensagens indicativas de cooperação, deverão conter as informações sobre o cooperante e os dados do Termo de Cooperação celebrado, podendo sofrer alterações periódicas no seu layout, sem necessidade de aprovação prévia, desde que respeitado os limites dispostos neste Regulamento, e junte ao processo de autorização um informe sobre as modificações na área livre da placa.

§1º. Ficam excluídas da área livre: preços; promoções; prazos; ofertas; ideologia política; ideologia religiosa; ideologia sexual; bem como outras que incentivem ou sejam relacionadas às armas e drogas, salvo as que forem contra estas.

#### **Das responsabilidades do cooperante**

**Art. 15.** Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos causados a Administração Pública Municipal e a terceiros.

§1º. Para a realização dos serviços, o órgão público competente, exigirá quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho relacionado a sua atividade

**Art. 16.** No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprove a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

**Art. 17.** Os cooperantes serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas placas indicativas e o seu conteúdo, sendo assim, isentos os órgãos mencionados neste Regulamento.

#### **Do encerramento do termo de cooperação**

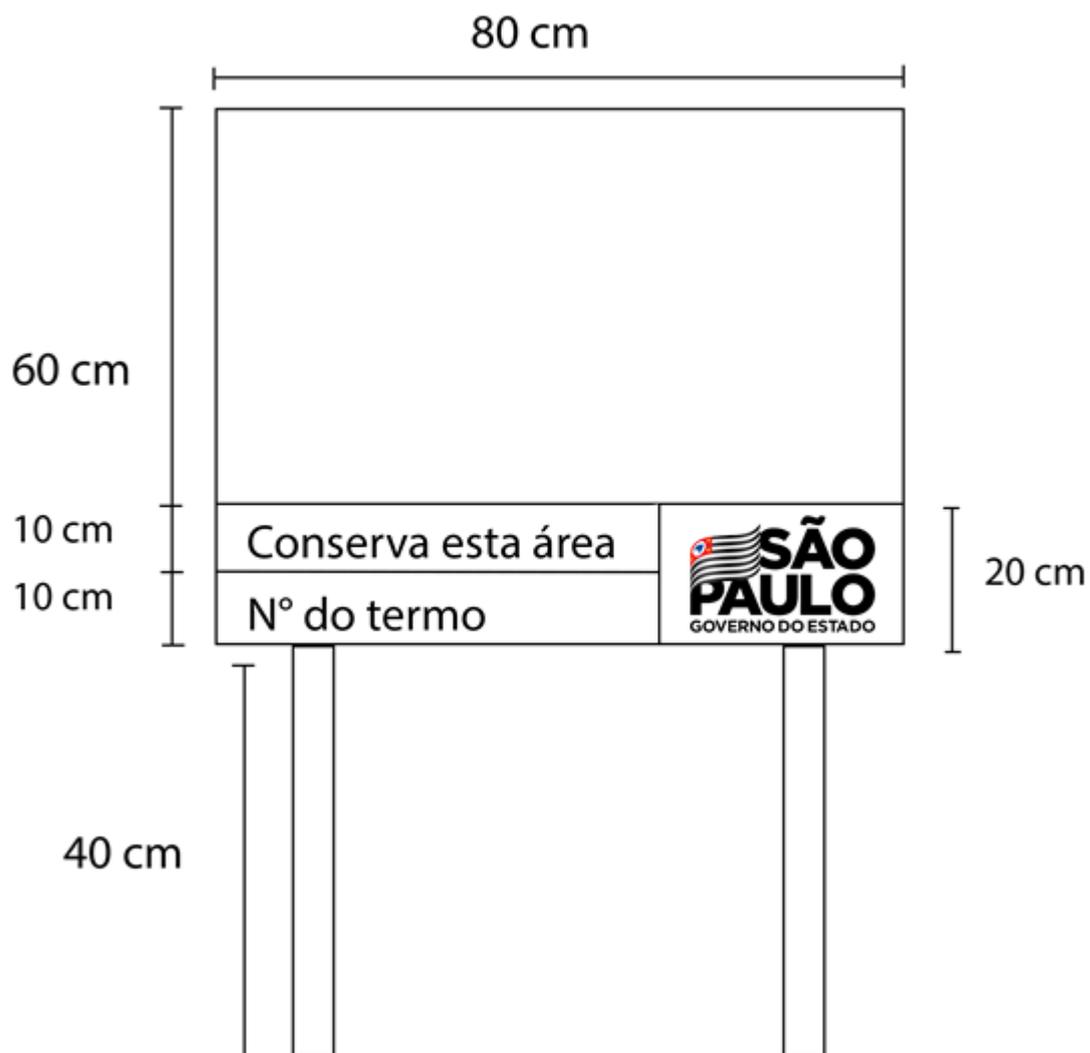
**Art. 18.** A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, por qualquer uma das partes.

**Art. 19.** Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo retirar as placas indicativas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único.** Encerrado o prazo previsto no "caput" deste artigo ou havendo rescisão, as placas não retiradas serão consideradas anúncios irregularmente, ficando sujeitas às penalidades previstas em legislação vigente.

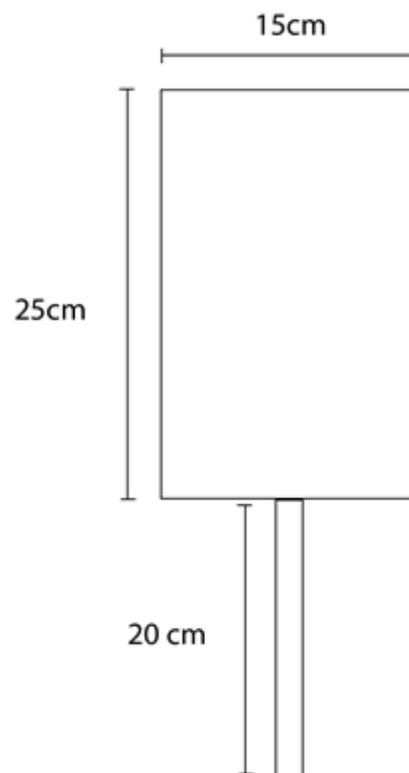
**ANEXO I.**

**MODELO DA PLACA INDICATIVA**



**ANEXO II**

**MODELO DA PLACA INDICATIVA DE CICLOVIAS E PISTAS DE COOPER**



## **CARTA DE INTENÇÃO - PESSOA FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo do interessado), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM sob nº \_\_\_\_\_ (se for agente de promoção), residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, venho, pela presente, de acordo com o Decreto nº \_\_\_\_\_, manifestar meu interesse na celebração de Termo de Cooperação em relação à (ao) \_\_\_\_\_ (identificação e localização do bem público), propondo-me a realizar, durante o prazo de vigência da cooperação, os serviços descritos na proposta apresentada em separado, em envelope lacrado.

Documentos que acompanham esta Carta de Intenção:

- cédula de identidade, ou outro documento de identificação;
- cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

São Paulo, \_\_\_\_\_ (data).

---

(nome e assinatura do interessado).

## **CARTA DE INTENÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), com sede à \_\_\_\_\_(endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, e no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM sob nº \_\_\_\_\_(se for agente de promoção), neste ato, representada na forma dos seus atos constitutivos pelo Sr. \_\_\_\_\_ (nome completo do representante legal), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador do documento de identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, vem, pela presente, de acordo com o Decreto nº \_\_\_\_\_, manifestar seu interesse na celebração de Termo de Cooperação em relação à (ao) \_\_\_\_\_ (identificação e localização do bem público), propondo-se a realizar, durante o prazo de vigência da cooperação, os serviços descritos na proposta apresentada em separado, em envelope lacrado.

Documentos que acompanham esta Carta de Intenção:

- ato constitutivo, com suas alterações posteriores;
- cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- comprovante de representação legal;
- comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM

São Paulo, \_\_\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_

(nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica interessada).

**MINUTA PADRÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº \_\_\_\_/SP-\_\_\_\_/0\_.

COOPERANTE: \_\_\_\_\_.

ENDEREÇO DO COOPERANTE: \_\_\_\_\_.

Tel: (\_\_)\_\_\_\_\_. Fax: (\_\_)\_\_\_\_\_.

OBJETO DA COOPERAÇÃO \_\_\_\_\_.

ÁREA / EXTENSÃO: \_\_\_\_\_.

SERVIÇOS PROPOSTOS: \_\_\_\_\_.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: \_\_\_\_\_.

TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS: \_\_\_\_\_.

PRAZO DE VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO n.º \_\_\_\_\_.

A Municipalidade de \_\_\_\_\_, representada, neste ato, pelo Exmo (a). Senhor(a) Prefeito(a), \_\_\_\_\_, e a (o) COOPERANTE \_\_\_\_\_ (qualificação completa), representada (o) pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base no Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, têm entre si assente o que segue:

1. A (O) COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, e nos termos do decreto mencionado, que faz parte integrante deste Termo, os serviços de \_\_\_\_\_, tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Prefeitura de \_\_\_\_\_, em relação ao objeto desta cooperação.
2. A participação da Municipalidade \_\_\_\_\_ consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo quando necessário, os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Prefeitura de \_\_\_\_\_ fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. A (O) COOPERANTE será a (o) única (o) responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de \_\_\_\_\_, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. A (O) COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. A (O) COOPERANTE poderá colocar no local \_\_\_\_\_ placas (adesivos) indicativas da cooperação, tal como aprovado pelo Coordenador de Projetos e Obras.
7. A critério da Prefeitura de \_\_\_\_\_, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. A (O) COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

9. A (O) COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

10. A Prefeitura de \_\_\_\_\_ exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá propor a rescisão do presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização por parte do cooperante.

11. No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo a (o) COOPERANTE retirar as mensagens indicativas no prazo de 5 (cinco) dias.

13. Ambas as partes poderão solicitar o cancelamento do presente Termo de Cooperação, desde que notifique a outra, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

14. A (O) COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, \_\_\_\_\_.

Prefeitura \_\_\_\_\_

Prefeito (a) \_\_\_\_\_

COOPERANTE \_\_\_\_\_